



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE

Estado de São Paulo

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP 72/2025

SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS

O Presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento da licitação e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade, abaixo especificada.

1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 A Prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente é responsável por oferecer uma ampla gama de serviços públicos à população, como por exemplo infraestrutura urbana, serviços básicos de saúde, além de um ensino de qualidade no setor de educação, entre outros conjuntos de serviços, que visam atender às necessidades básicas da população e promover uma melhor qualidade de vida aos seus munícipes.

1.2 A proposta de manutenção de pintura dos prédios públicos do Município de Ribeirão Corrente representa uma significativa melhoria na qualidade e preservação das edificações públicas, proporcionando a valorização do patrimônio público. Ademais, ao investir na pintura dos prédios públicos, a Administração Municipal demonstra seu compromisso com o bem-estar e a qualidade de vida dos cidadãos, promovendo um ambiente saudável aos servidores lotados nas repartições públicas, como em especial aos munícipes usuários do serviço público.

1.3 No atual cenário, o Município de Ribeirão Corrente está impossibilitado de executar tais atividades diretamente, haja vista a ausência de profissionais qualificados no quadro de servidores efetivos, bem como pela indisponibilidade de equipamentos adequados.

1.4 O presente objeto tem por finalidade atender às demandas apresentadas pelas Secretarias e pelos Departamentos Municipais.

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Secretaria Municipal de Planejamento, Infraestrutura, Obras, Habitação e Serviços	Marcelo Donizete Bertanha
Secretaria Municipal da Saúde	Silvana Aparecida Ferreira Mendes
Secretaria Municipal de Educação	Elaine Cristina Rodrigues
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	Rogério Peres Rodrigues Alves



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração	Airton Luiz Montanher
Departamento de Assistência Social	Tatiane Cristina Janneu Barreto

2 ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

2.1 A pretendida contratação encontra-se em consonância com o planejamento de contratações da Administração Municipal, sendo que valores estimados da contratação constam reservados no Orçamento Anual do Município para 2025, visando o implemento da solução objeto deste Estudo Técnico Preliminar, conforme Decreto n.º 2201 de 2 de janeiro de 2025.

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente, pela operacionalização, manutenção e conservação dos locais onde serão executados os serviços, nas dependências do Contratante, destinadas para este fim, observando:

3.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

3.3 Competirá à CONTRATADA a admissão de funcionários necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta, também, os encargos sociais, seguros, uniformes e demais exigências das Legislação.

3.4 O EPI e EPC será providenciado pela CONTRATADA, sendo a fiscalização do uso dos mesmos pela equipe será de responsabilidade da CONTRATADA, podendo o CONTRATANTE interromper os trabalhos solicitados caso verifique a falta ou desuso de algum equipamento de proteção.

3.5 Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Regulamentadores de Segurança e Medicina do Trabalho, em especial as NRs 11 e 35.

3.6 Disponibilizar insumos suficientes, EPIS e todos equipamentos e ferramentas adequados e necessários para a manutenção das áreas, assim como equipamentos e ferramentas utilizados na execução das atividades objeto deste Estudo.

3.7 A contratada deverá zelar pela administração do seu pessoal, adotando as medidas necessárias ao bom desempenho do serviço manter seu pessoal uniformizado, identificando-os



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE

Estado de São Paulo

mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), que serão fornecidos pela contratada.

3.8 As ferramentas, equipamentos, máquinas utilizada e deslocamento para a execução dos serviços prestados serão de responsabilidade da contratada. Os serviços serão fiscalizados pela Secretarias e Departamentos Municipais requisitantes, mensurando quantas horas para cada reparo.

3.9 A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme a necessidade do Município, mediante emissão de Ordem de Serviço pelos responsáveis técnicos das Secretarias e Departamentos Municipais.

3.10 A contratada deve apresentar mensalmente, junto com a nota fiscal/fatura, os comprovantes de pagamento da folha do pessoal alocado para a execução desse objeto, seus benefícios e encargos.

3.11 A contratada reconhece que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar ao contratante, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução do objeto, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para o contratante, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

3.12 A empresa deverá tomar todas as medidas necessárias ao atendimento de seus funcionários em caso de acidente de trabalho ou de mal súbito, ficando a Prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente – SP, isenta de qualquer indenização.

3.13 Apresentação, por parte da contratada, de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado.

3.14 Considerando que o objeto da contratação envolve a execução de serviços especializados de pintura nas unidades e espaços públicos municipais, é imprescindível assegurar que a empresa contratada possua qualificação técnica compatível com as exigências legais e operacionais para a adequada prestação dos serviços. Essa comprovação é fundamental para atestar que a licitante possui estrutura, equipe e experiência organizacional suficientes para atender às demandas contratadas. Tais exigências, portanto, são justificadas pela natureza técnica e especializada dos serviços a serem contratados, e visam assegurar a qualidade, a segurança e a eficiência da execução, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

3.15 Não será admitida a subcontratação do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE

Estado de São Paulo

3.16 O presente estudo técnico se amolda na hipótese do inciso II, do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, ao qual justifica a dispensa do contrato propriamente dito.

3.17 O instrumento da Garantia Contratual possui a função de salvaguardar a Administração Pública de eventuais insucessos nas contratações. Considerando, no entanto, que o processo em tela se refere a prestação de serviços adquiridos, cujo pagamento do fornecedor está condicionado ao recebimento efetivo dos mesmos, bem como visando não restringir a participação de licitantes no certame, ficará dispensada a exigência de Garantia Contratual nos termos do caput do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021.

3.18 O prazo de garantia para os serviços prestados será conforme estabelecido no Código Civil Brasileiro, que prevê que a garantia mínima dos serviços prestados será de 90 (noventa) dias, contados a partir da entrega final dos serviços, salvo se outro prazo for acordado em contrato.

3.19 O Critério de Julgamento a ser adotado no certame licitatório, será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

3.20 Os serviços a serem adquiridos tem padrão de qualidade e desempenho definidos objetivamente, além de tratar-se de objeto plenamente disponível no mercado, podendo ser caracterizado como serviço comum, justificando a modalidade licitatória de PREGÃO ELETRÔNICO, para Registros de Preços. Conforme Lei 14.133/2021, Art. 6º XLI.

4 LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1 Levando-se em conta as características do objeto, a Municipalidade não detém de equipamentos e mão de obra qualificada disponível em seu quadro permanente para o atendimento da demanda de forma direta.

4.2 Em pesquisa profícua no mercado da construção civil, constatou a existência de diversas empresas para realização dos serviços compatíveis com a demanda em apreço, o que possibilita ampla concorrência e vantagens à administração pública, restando que não há outra solução a não ser a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra de pintor e auxiliar de pintor nos prédios, unidades e espaços públicos do Município de Ribeirão Corrente – SP, através de competente procedimento licitatório.

5 ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Rua Prudente de Moraes, 850-Centro-CEP: 14445-000 Tel: (16) 3749.1000 – Fax: (16) 3749.1010 – Ribeirão Corrente-SP



5.1 Com base nas quantidades de serviços demandados nos últimos 12 meses, estimou-se o quantitativo acima, para prestação de serviços de **pintor e auxiliar de pintor** nos prédios, unidades e demais espaços públicos do Município de Ribeirão Corrente/SP.

LOTE 01 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE PINTOR E AUXILIAR DE PINTOR					
Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor por hora	Valor total
1	Horas	9.000	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE PINTOR	R\$ 40,43	R\$ 363.870,00
2	Horas	9.000	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE AUXILIAR DE PINTOR	R\$ 22,92	R\$ 206.280,00
VALOR GLOBAL DO LOTE >>>>>>>>>>>>>>>>>>>>					R\$ 570.150,00
LOTE 02 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE PINTOR E AUXILIAR DE PINTOR – COTA RESERVADA PARA MEI, ME E EPP.					
Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor por hora	Valor total
1	Horas	3.000	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE PINTOR	R\$ 40,43	R\$ 121.290,00
2	Horas	3.000	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE AUXILIAR DE PINTOR	R\$ 22,92	R\$ 68.760,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

VALOR GLOBAL DO LOTE >>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>		R\$ 190.050,00
--	--	-----------------------

6.1 A fim de subsidiar a referida contratação, foram realizadas pesquisas de valores praticados no mercado, conforme as cotações anexas e disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.

6.2 O valor total estimado da contratação é de R\$ 760.200,00 (setecentos e sessenta mil e duzentos reais).

7 DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 A solução que atende o objeto da presente demanda é a seguinte: **Registro de Preços** destinado para a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de mão de obra de pintor e auxiliar de pintor para as Secretarias e Departamentos do Município de Ribeirão Corrente - SP.

7.2 Trata-se de regime de contratação indireta, na qual a Administração transfere a execução do objeto à terceira pessoa (contratada), cabendo à contratante a fiscalização plena das atividades desenvolvidas, transferindo ao contratado a responsabilidade dos encargos civis trabalhistas tributários, e previdenciários. Trata-se de serviços com grande disponibilidade no mercado, e sem necessidade de peculiaridades técnicas para atingir seu fim.

7.3 A solução proposta neste estudo é a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de pintor e auxiliar de pintor para atender as demandas da Secretarias e Departamentos Municipais.

7.4 A solução de terceirização é o caminho que vai se tornando mais adequado para as administrações públicas, considerando a sazonalidade de demanda de serviços e a flexibilidade da contratação, a contratação por horas trabalhadas melhor atende a administração. A empresa vencedora se qualificará mediante procedimento de Pregão, na forma Eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Todos os demais elementos necessários ao atendimento à demanda da Administração estarão dispostos no Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE

Estado de São Paulo

7.4 A contratação será formalizada por meio de Registro de Preços, na modalidade Pregão Eletrônico, o que possibilitará que a Administração Municipal acione os serviços conforme a demanda, sem a necessidade de aquisição imediata de todo o quantitativo estimado.

7.5 A Ata de Registro de Preços deverá ter validade de 1 (um) ano, contado da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do Decreto Municipal nº 2.236, de 23 de julho de 2025, inclusive com o restabelecimento do quantitativo inicial, desde que, demonstrada a vantajosidade dos preços.

7.6 Os Trabalhos serão realizados mediante solicitações de serviços emitidas pelo Município, que providenciará a Ordem de Serviço para cada execução do objeto.

7.6.1 A contratada deverá atender à solicitação da contratante no prazo máximo de 24 horas, para alinhamento da estimativa do quantitativo de horas para o atendimento da demanda, com a devida aprovação do órgão fiscalizador e, por conseguinte, emissão da respectiva “Ordem de Serviço”.

7.7 Os serviços de mão de obra de pintor e auxiliar de pintor serão executados nos prédios, unidades e espaços públicos do Município de Ribeirão Corrente/SP.

8 JUSTIFICATIVAS PARCELAMENTO OU NÃO

8.1 Após análise, a Equipe de Planejamento da contratação avaliou todas as possibilidades e riscos de parcelamento da solução, bem como a viabilidade do não parcelamento. Conclui-se que a contratação dos serviços sem o parcelamento do seu objeto é a opção que melhor atende aos interesses e necessidades da Administração pelos seguintes motivos. Portanto na presente contratação optou-se em agregar em lote – para atendimento da Lei Complementar nº 123/2006 - e não por itens individualizados e considerando ser medida excepcional conforme Súmula do TCU 247.

8.2 O parcelamento dos serviços em itens, colocaria em risco a efetividade dos serviços haja vista que a mão de obra de pintor e de auxiliar de pintor estão interligadas, ou seja, uma dependente da outra. Ademais, resultaria em contratos de menor valor, o que poderia torná-los menos atrativos para as empresas do segmento. Ao realizar uma contratação sem parcelamento (pintor e auxiliar de pintor), é possível manter um valor expressivo que seja mais vantajoso para as empresas participantes, estimulando a competição no processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE

Estado de São Paulo

8.3 Ao consolidar o objeto em contratos por lote, é esperado que haja uma maior atratividade para as empresas do mercado. Isso resulta em uma maior competição entre os licitantes, o que pode favorecer a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

8.4 A não fragmentação da contratação de mão de obra em diferentes contratos apresenta diversos benefícios, sendo, portanto, a abordagem que melhor atende aos interesses da Administração para a presente demanda, garantindo a eficiência e qualidade na contratação dos serviços, bem como o atendimento a legislação vigente.

9 RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra de pintor e auxiliar de pintor para a prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente, visa alcançar resultados importantíssimos resultando na manutenção do patrimônio público, melhores condições de trabalho aos funcionários públicos e ambiente adequado para atendimento ao público.

10 PROVIDÊNCIAS A SEREM DOTADAS

10.1 Será providenciada a definição dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização técnica e gestão contratual, previamente ao contrato ou instrumento equivalente. Não se percebem mais providências a serem tomadas, uma vez que esta Prefeitura já está habilitada para este tipo de prestação de serviços e dispõe de capacidades que atendem adequadamente o objeto desta contratação.

11 CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1 Não se vislumbra neste momento, contratações correlatas ou interdependentes para efetiva consolidação do Objeto pretendido neste Estudo Técnico Preliminar.

12 IMPACTOS AMBIENTAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE

Estado de São Paulo

12.1 Considerando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de mão de obra de pintor e auxiliar de pintor nos prédios, unidades e espaços públicos do Município de Ribeirão Corrente – SP, os critérios de sustentabilidade deverão estar devidamente alinhados com os projetos de Sustentabilidade e com o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos vigente.

12.2 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, eventuais resíduos deverão ser levados pela contratante aos locais adequados para cada tipo de resíduo, seguindo o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (Lei nº 1.222/2013), sendo que, no Município, há o Aterro de Construção Civil de Classe A, suportando de acordo com a Resolução CONAMA nº 307/2002 Classe A: Resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como: a) de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem; b) de construção, demolição, reformas e reparos de edificações, tais como componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto; c) de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meios-fios etc.) produzidas nos canteiros de obras.

13 DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE/POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

13.1 Esta equipe de planejamento, com base no Inc. XIII do § 1º do Art. 18 da Lei 14.133/2021 declara VIÁVEL, técnica e economicamente a contratação, sendo que maiores detalhamentos deverão constar no Termo de Referência, documentos de gestão de riscos e demais anexos a serem produzidos.

Ribeirão Corrente, 13 de novembro de 2025.

MARCELO DONIZETE BERTANHA
Secretário Municipal de Planejamento, Obras, Habitação e Serviços

SILVANA APARECIDA FERREIRA MENDES
Secretária Municipal da Saúde

TATIANE CRISTINA JANNEU BARRETO
Diretora Departamento da Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

AIRTON LUIZ MONTANHER
Secretário da Municipal da Administração

ELAINE CRISTINA RODRIGUES
Secretária Municipal da Educação

ROGÉRIO PERES RODRIGUES ALVES
Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente